

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0513/81

INTERESSADO: DAE KYUNG KIM

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI

PARECER CEE Nº 0675/81 - CESG - Aprovado em 29/ 04/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

DAE KYUNG KIM, nascido aos 30/10/64, em Seul, Coréia, filho de Kyo Rae Kim e Hye Sook Kim Park, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1.- fez seus primeiros estudos no Colégio Nacional, com 6 séries, em Assunção, Paraguai;

2.- em continuação, no Colégio Internacional, em Assunção, Paraguai, cursou o Ginásio, com 3 séries, nos anos de 1975, 1976 e 1977;

3.- em seguida, estudou no Colégio Internacional, com 3 séries, nos anos de 1978 a 1980, em Assunção, Paraguai. Em consequência, obteve o diploma de Bacharel em Ciências e Letras.

No curso colegial estudou as seguintes disciplinas: Língua e Literatura, Inglês, Alemão, Francês, Matemática, Física, Química, Ciências Naturais, Psicologia, Estudos Sociais, Educação Artística, Educação Física, Contabilidade e Filosofia.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades e visados pelo Vice-Cônsul do Brasil, em Assunção, Paraguai, em 14 de janeiro de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na

PROCESSO CEE Nº 0513/81 - PARECER CEE Nº 0675/81 - fls. 02

República do Paraguai por DAE KYUNG KIM, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 1º de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

CAC.